



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE CONCESSÃO Nº 001/2023

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE AÇAILÂNDIA/MA E A EMPRESA FRIGOSUL – FRIGORÍFICO EXTREMO SUL LTDA PARA A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO ESPAÇO FÍSICO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO FRIGORÍFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.268/0001-72, com sede Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Aluísio Silva Sousa, inscrito no CPF sob o nº 237.866.633-00.

CONCESSIONÁRIA: A empresa FRIGOSUL – FRIGORÍFICO EXTREMO SUL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.704. 772/0001-16 e estabelecida na AV. AVICENIA, loja – 13 – Térreo, Nº 18, Calhau, CEP. 65.071.-370, São Luís/MA, representada pelo seu sócio administrador, Sr. Renato Morbin, inscrito no CPF sob o nº 600.172.243-90, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo Administrativo nº 9689/2022, celebram o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos, que será regido pelas normas da conforme Lei Municipal nº 308, de 30 de junho de 2010 e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Estadual nº 8.761, de 01 de abril de 2008, da Lei Estadual nº 8.839, de 15 de julho de 2008, do Edital de Concorrência Pública nº 011/2022, instrumento convocatório da licitação realizada, cujas disposições se aplicam a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, e também pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

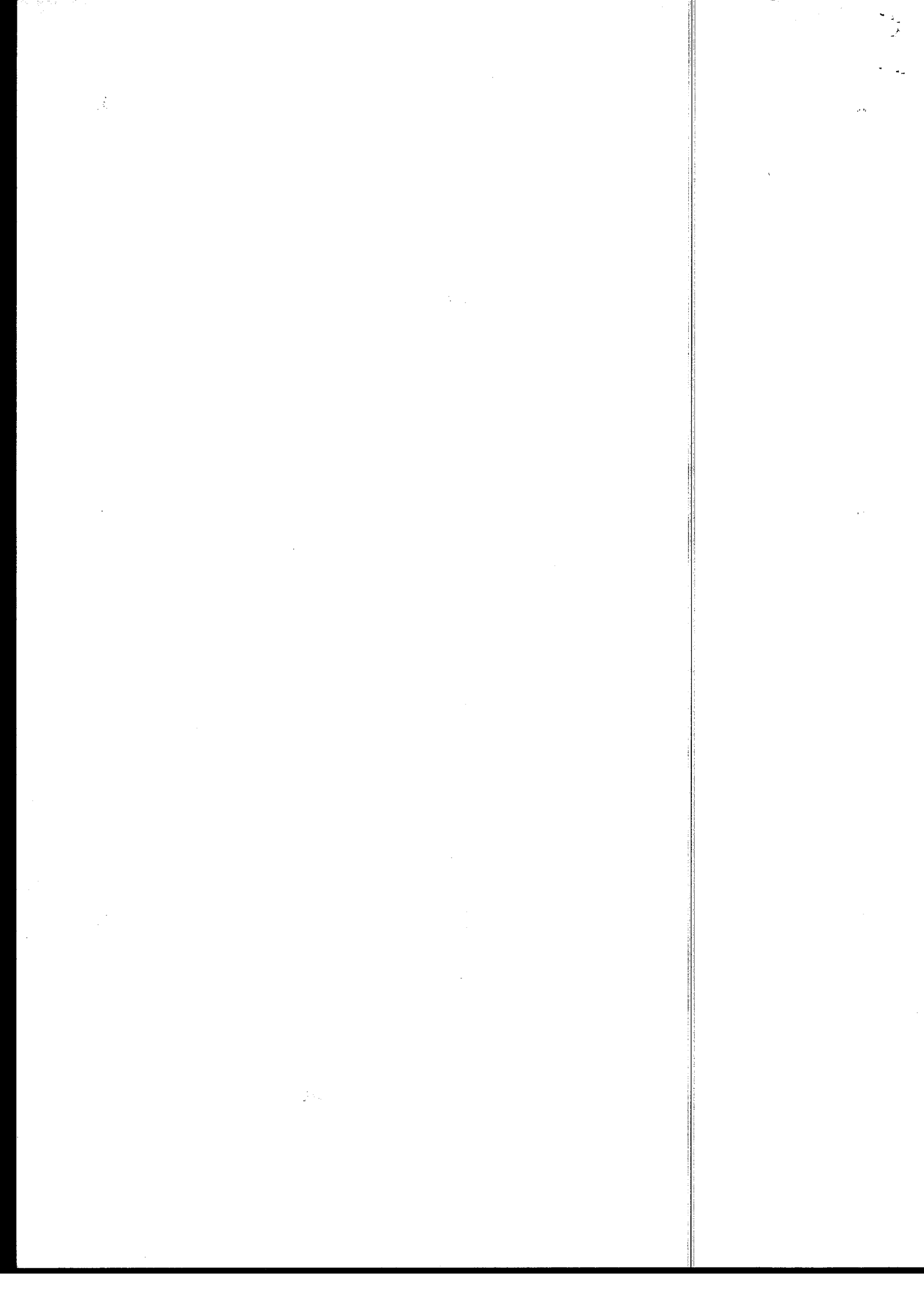
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão de direito real de uso para exploração econômica do espaço físico, instalações e equipamentos do FRIGORÍFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES, localizado no município de Açailândia/MA, localizada na Rodovia BR 010, km 1406, parte da Fazenda Pontaporan, zona rural – com área construída de 1.054,52 m², sendo 7,60 m². de taxa de ocupação, conforme detalhado nas respectivas plantas Anexo I do edital, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

1.2. Este Termo de Concessão vincula-se ao instrumento convocatório da Concorrência Pública nº 011/2022 e seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A CONCEDENTE neste ato entrega à CONCESSIONÁRIA a posse do imóvel, instalações e equipamentos descritos nos Anexos I e II para todos os fins de direito decorrentes desta concessão.

1.3.1. A área especificada no item 1.1 deste Termo de Concessão destina-se à realização das atividades





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

de abate de bovinos, bem como de eventuais outras atividades conexas de interesse do concessionário, como realização de cortes, resfriamento, congelamento e tratamento/processamento de couro, peles e chifres, vedados outros usos que não estejam relacionados à natureza do estabelecimento. Também fica estabelecido a possibilidade de a concessionária compra de animais, bem como a comercialização de produtos comestíveis e não comestíveis, bem como o beneficiamento dos produtos.

1.3. São partes integrantes do presente Termo de Concessão os seguintes anexos, constantes do Edital de Concorrência Pública nº 011/2022:

Anexo I – Descrição da área concedida (croquis);

Anexo II – Relação de equipamentos concedidos;

Anexo III – Licenças ambientais associadas às instalações atuais.

1.4. A presente concessão é feita mediante o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de encargos, que consistem no exercício das atividades de abate de bovinos, iniciando a prestação dos serviços em até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste Termo de Concessão.

1.5. Ao final da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver à CONCEDENTE o imóvel, as instalações e equipamentos do FRIGORÍFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES em condições adequadas ao bom funcionamento do empreendimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da presente concessão de direito real de uso com encargos é de 20 (vinte) anos, contados da data de publicação do extrato do Termo de Concessão no Diário Oficial do Estado, não sendo admitida a prorrogação sob nenhuma hipótese.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela outorga do direito de exploração econômica do espaço físico, instalações e equipamentos do FRIGORÍFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES, conforme resultado da Concorrência Pública nº 011/2022, publicado nos órgãos de imprensa oficial, a CONCESSIONÁRIA pagará, em dinheiro, a quantia de R\$ 25.000,00 mensalmente, a serem pagas todo dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação dos serviços, reajustadas anualmente, no mesmo critério de reajuste das tarifas de abate, totalizando o valor global de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

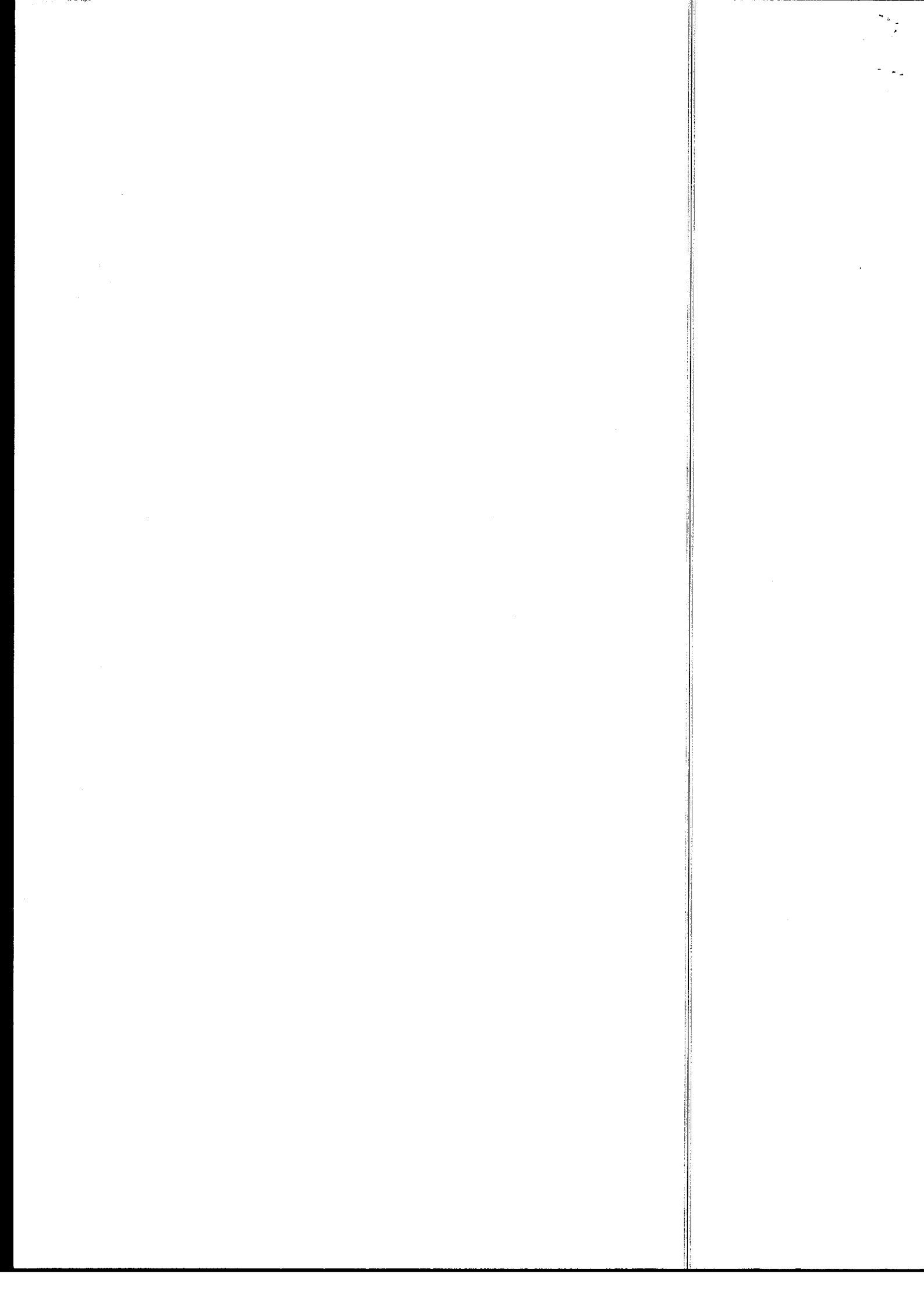
3.2. Todas as despesas, diretas ou indiretas, para elaboração de estudos e projetos, execução de obras, remanejamento de interferências, operação, manutenção e exploração decorrentes deste Termo de Concessão serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

3.3. No caso de atraso no pagamento das parcelas referidas no item 3.1, haverá incidência de juros e correção monetária conforme taxa SELIC.

3.4. A concessionária explorará os serviços cobrando dos usuários os preços públicos para o abate, resíduos da graxaria e resíduos de couro verde (valores das tarifas), em conformidade com os preços fixados em Decreto municipal.

3.4.1. Os valores das taxas de abate, resíduos da graxaria e resíduos do couro verde, foram definidos pelos Decretos Municipais nº 166 de 16 de julho de 2020 e nº 228 de 26 de agosto de 2020 e são os descritos abaixo:

- a) Taxa de abate de bovino por animal no percentual de no mínimo 23,8% do VRM (Valor de Referência Municipal);





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

- b) Taxa para recolhimento de resíduos de graxaria - preço por quilograma no percentual de no mínimo 0.1334% da VRM (Valor de Referência Municipal);
- c) Taxa para recolhimento de resíduos de couro verde - preço por quilograma no percentual de no mínimo 0,06% da VRM (Valor de Referência Municipal).

3.4.2. O valor do VRM – Valor de Referência Municipal foi fixado para o ano de 2022 em R\$ 385,70, de acordo com o Decreto Municipal nº 06 de 13 de janeiro de 2022 e os reajustes das taxas públicas para o abate, resíduos da graxaria e resíduos do couro verde, serão efetuados, anualmente, com a mudança do VRM, cujo valor será reajustado anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo e submetido à aprovação da CONCEDENTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. Sem prejuízo das atividades próprias de cada órgão ou entidade estadual, a fiscalização do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações previstas neste Termo de Concessão caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, por meio de servidores designados para acompanhar a sua execução, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.1.1. O servidor designado deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do Termo de Concessão.

4.1.2. O servidor designado deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Concessão e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

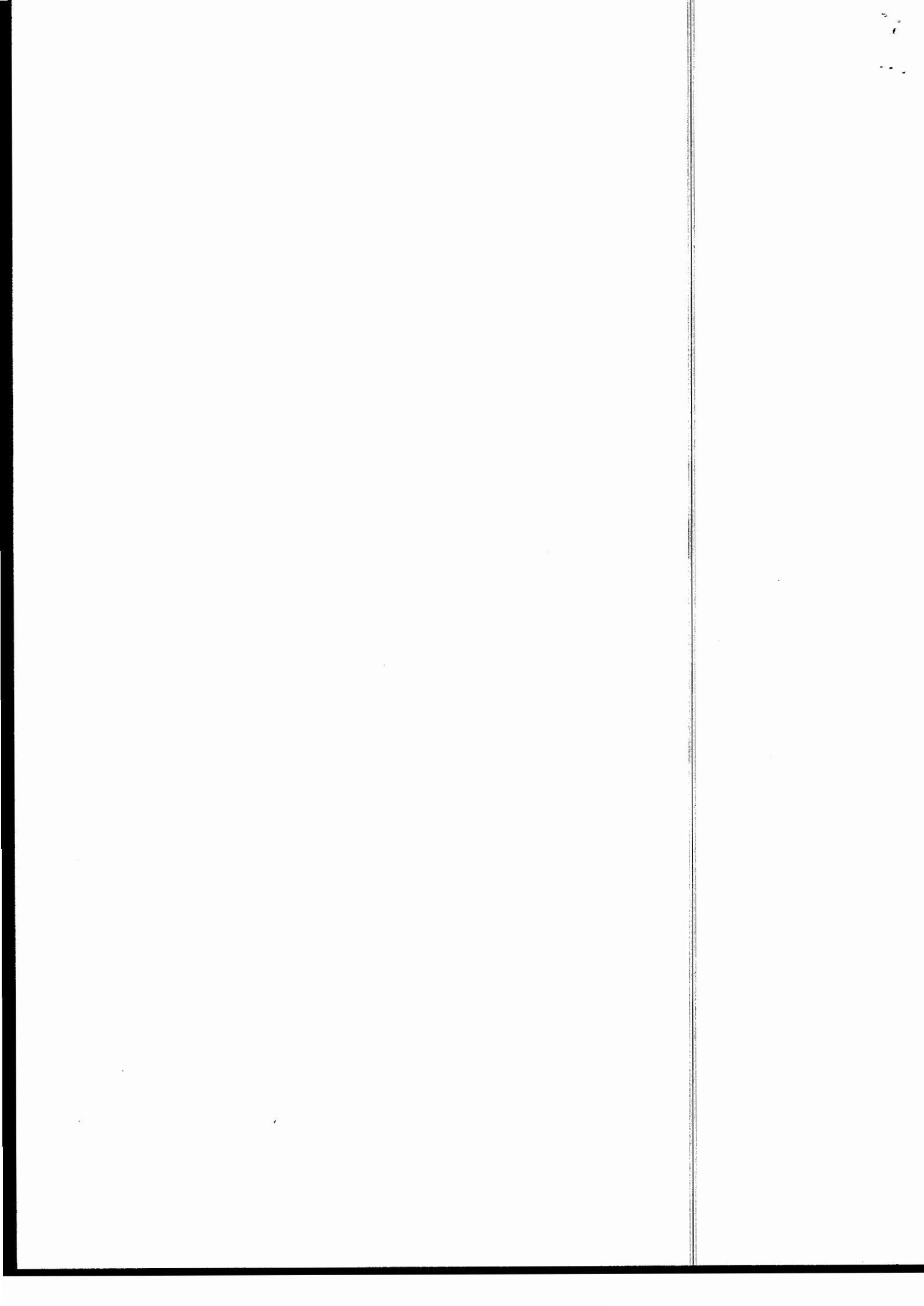
5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1. São obrigações da CONCEDENTE:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.3. Notificar a CONCESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



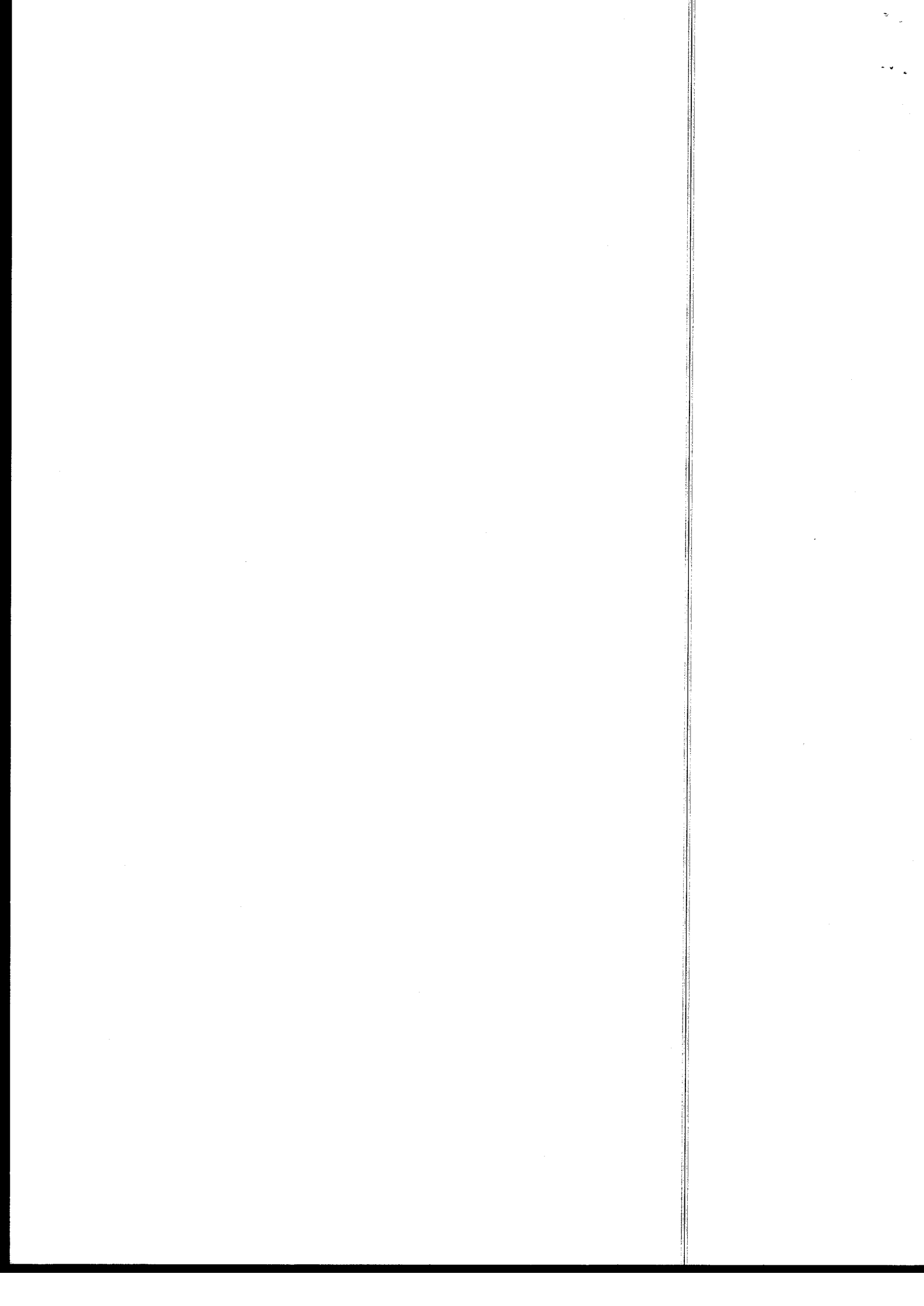


**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

- 5.1.4. Fornecer por escrito eventuais informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Termo de Concessão;
- 5.1.5. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA.
- 5.2. A CONCEDENTE se obriga ainda a ressarcir a CONCESSIONÁRIA em caso de denúncia da presente concessão antes de findo o prazo da Cláusula Segunda sem que a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa para tanto, pelo valor do saldo atualizado não amortizado ou depreciado dos bens ou investimentos adquiridos ou executados pela CONCESSIONÁRIA.
- 5.2.1. Além do ressarcimento previsto no caput, a CONCEDENTE deverá devolver parte proporcional do valor pago pela CONCESSIONÁRIA a título de outorga da concessão, correspondente aos anos não usufruídos da concessão.
- 5.2.2. Os valores a serem devolvidos e ressarcidos deverão ser atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que o venha a substituir em caso de sua extinção, acumulada no período entre a efetivação do pagamento e a data de sua devolução/ressarcimento.
- 5.2.3. O ressarcimento e a devolução ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da data de fornecimento, pela CONCESSIONÁRIA, das informações necessárias para o cálculo do montante devido, desde que o imóvel já esteja desocupado.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Por meio deste Termo de Concessão, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a:
- 6.1.1. Realizar os investimentos em obras e equipamentos previstos no Anexo III, observando todas as especificações técnicas eventualmente exigidas pela legislação aplicável, e iniciar a operação do FRIGORÍFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES em até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura deste Termo de Concessão, nos termos do item 1.6 deste instrumento;
- 6.1.2. Conservar o espaço físico, instalações e equipamentos do FRIGORÍFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES, mantendo-os limpos e em bom estado de conservação, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, ficando ciente a CONCESSIONÁRIA de que quaisquer acessões ou benfeitorias aderirão ao imóvel imediatamente, renunciando ao direito de retenção ou indenização;
- 6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- 6.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONCEDENTE;
- 6.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.7. Manter durante toda a vigência do Termo de Concessão todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.8. Cumprir as normas legais e regulamentares vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como obter todas as licenças e aprovações necessárias ao funcionamento do FRIGORÍFICO MUNICIPAL

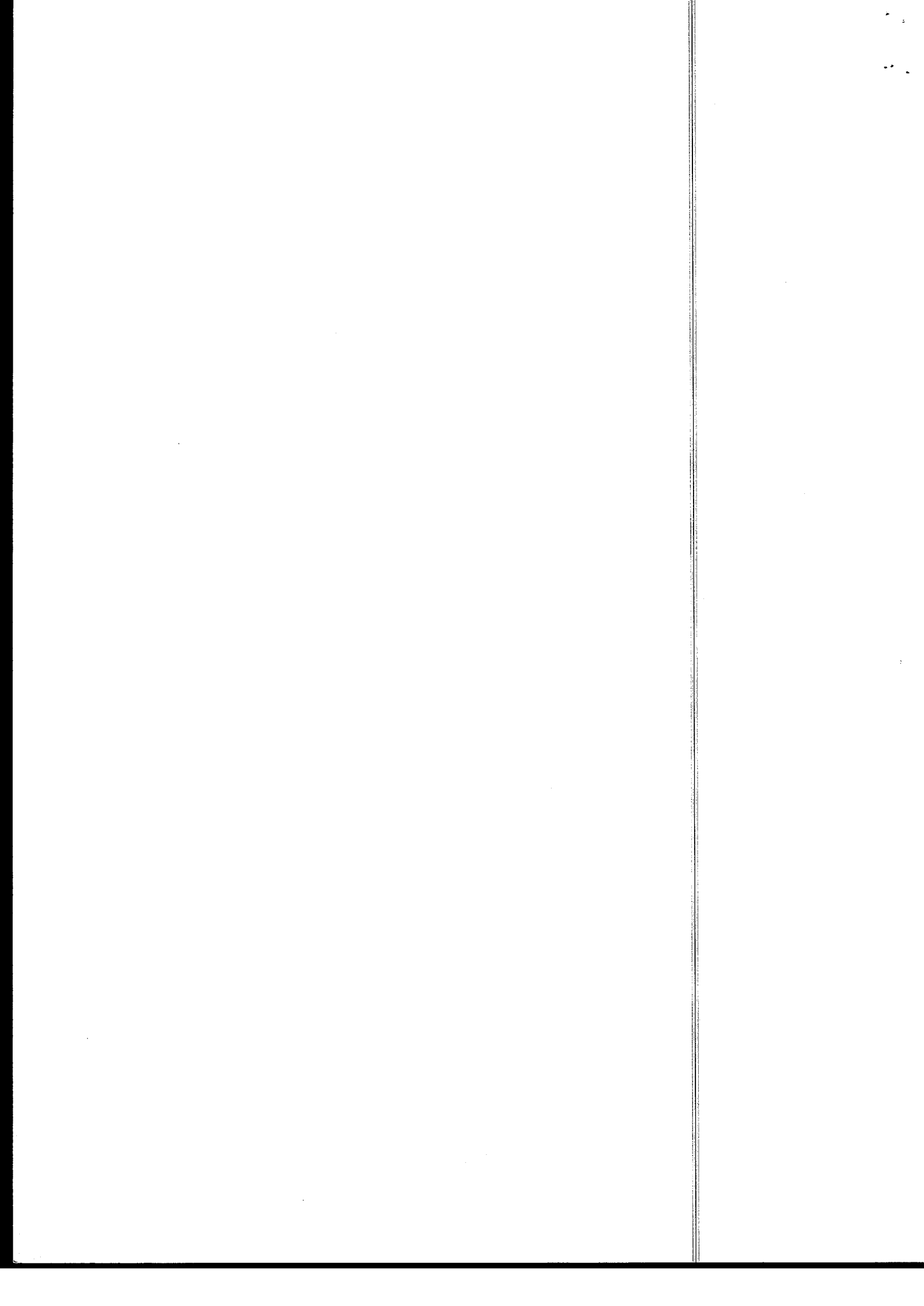




**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

OLINDO CHAVES;

- 6.1.9. Prestar os serviços em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- 6.1.10. Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da posse e do uso do imóvel em questão, bem como das obrigações assumidas neste Termo, inclusive tributos, tarifas e preços públicos pertinentes à atividade a ser desenvolvida;
- 6.1.11. Providenciar, às suas expensas, seguro contra danos no imóvel, nas instalações e nos equipamentos do FRIGORÍFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES, com cobertura obrigatória dos riscos de explosão, danos elétricos, danos ambientais (sol e subsolo) e outros necessários à cobertura da atividade como um todo, por valores correspondentes ao de reposição, renovando a apólice do seguro de forma a assegurar cobertura ao longo de todo o período de duração da concessão;
- 6.1.11.1. A apólice devidamente quitada deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo.
- 6.1.12. O valor da respectiva apólice deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, devendo corresponder à utilidade econômica do espaço físico, instalações e equipamentos concedidos.
- 6.1.13. Comunicar ao fiscal deste Termo de Concessão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 6.1.14. Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pela CONCEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento, necessários à fiscalização do cumprimento deste Termo de Concessão;
- 6.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenizações devidas por atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.1.16. Respeitar toda a legislação vigente acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas ambientais, de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na área concedida;
- 6.1.17. Realizar o pagamento das parcelas referentes à outorga na forma e nas datas estipuladas na Cláusula Terceira deste Termo;
- 6.1.18. Devolver à CONCEDENTE o imóvel, instalações e equipamentos do FRIGORÍFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES ao final do prazo de concessão, em condições adequadas ao bom funcionamento do empreendimento, conforme item 1.7 deste instrumento, sob pena de ser obrigada a indenizar a CONCEDENTE pelos prejuízos verificados no momento da devolução.
- 6.2. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- 6.3. A CONCEDENTE não se responsabiliza pelas obrigações da CONCESSIONÁRIA perante terceiros, nem pela eventual denegação de licenças ou autorizações para desenvolver as atividades por ela pretendidas.
- 6.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento de todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, bem como por todos os danos e prejuízos que causar à





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

CONCEDENTE ou a terceiros em virtude da utilização da área pública objeto desta concessão, respondendo por si, por seus empregados, prepostos, subordinados e por seus sucessores.

6.5. Não caberá à CONCEDENTE qualquer obrigação decorrente de responsabilidade civil ou de riscos diversos oriundos da exploração econômica do espaço físico, instalações e equipamentos concedidos.

6.6. No caso de a CONCESSIONÁRIA ser consórcio de empresas, as alterações societárias promovidas pelas pessoas jurídicas participantes de consórcio, bem como as alterações de composição do consórcio, deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, para verificação de suas implicações como objeto da concessão, que poderá ser rescindida em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONCESSÃO

7.1. É vedada a subconcessão do objeto desta concorrência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no presente Termo, poderá a CONCEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 12.846/2013, a CONCESSIONÁRIA que:

8.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.2.3. Fraudar a execução do Termo de Concessão;

8.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.5. Cometer fraude fiscal;

8.2.6. Não mantiver a proposta;

8.2.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

8.2.8. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4. A fiscalização da CONCEDENTE deverá apontar as faltas cometidas pela CONCESSIONÁRIA por escrito, concedendo-lhe prazo razoável para saná-las, nunca inferior a 10 (dez) dias úteis, salvo emergências.

8.5. Na aplicação das sanções, a CONCEDENTE levará em consideração o caráter educativo da pena e observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a razoabilidade e proporcionalidade:

8.5.1. A natureza e a gravidade da infração;

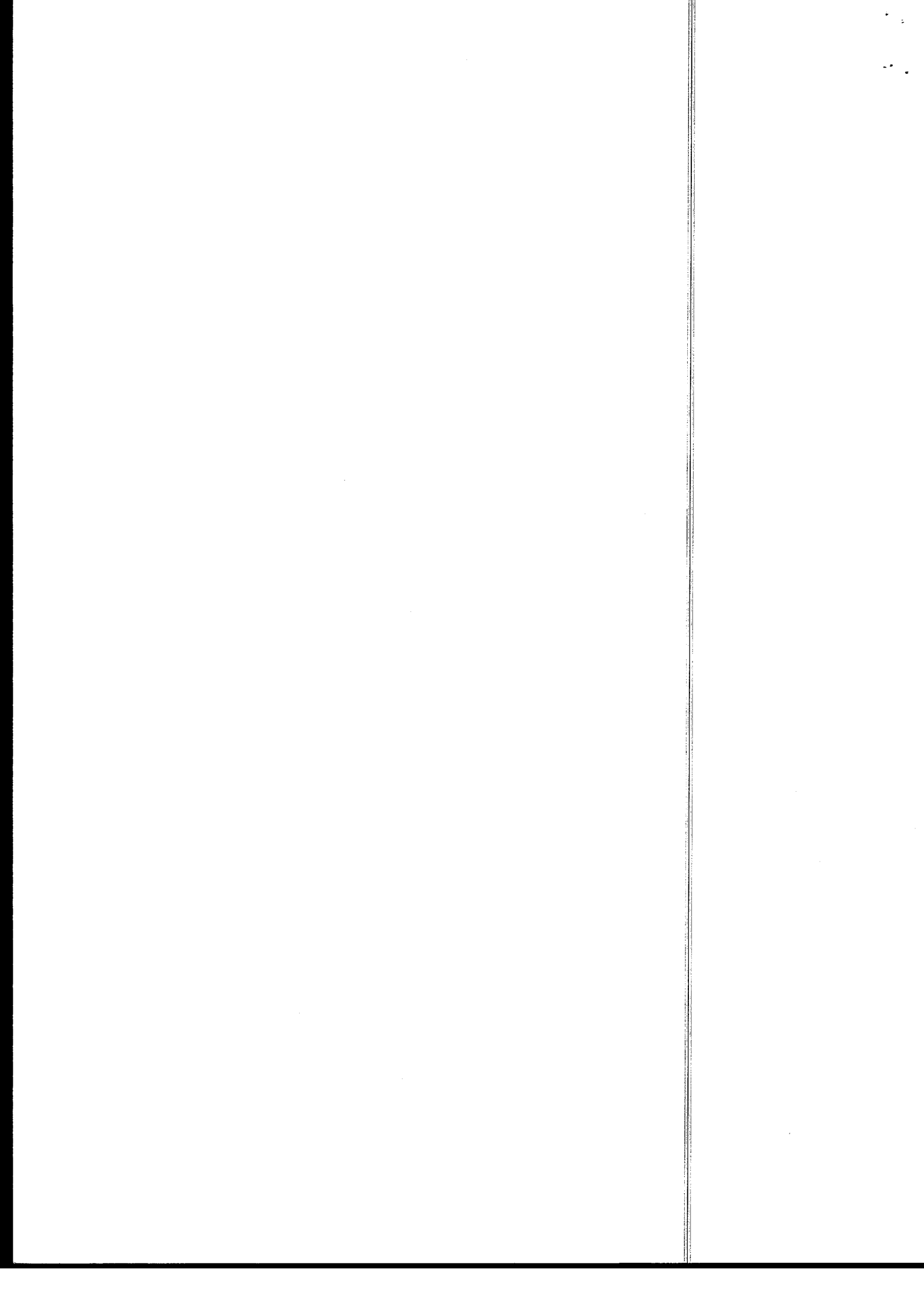
8.5.2. A extensão dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA à concessão, à CONCEDENTE, aos usuários e a terceiros;

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

E-mail: gabinete@acailandia.ma.gov.br



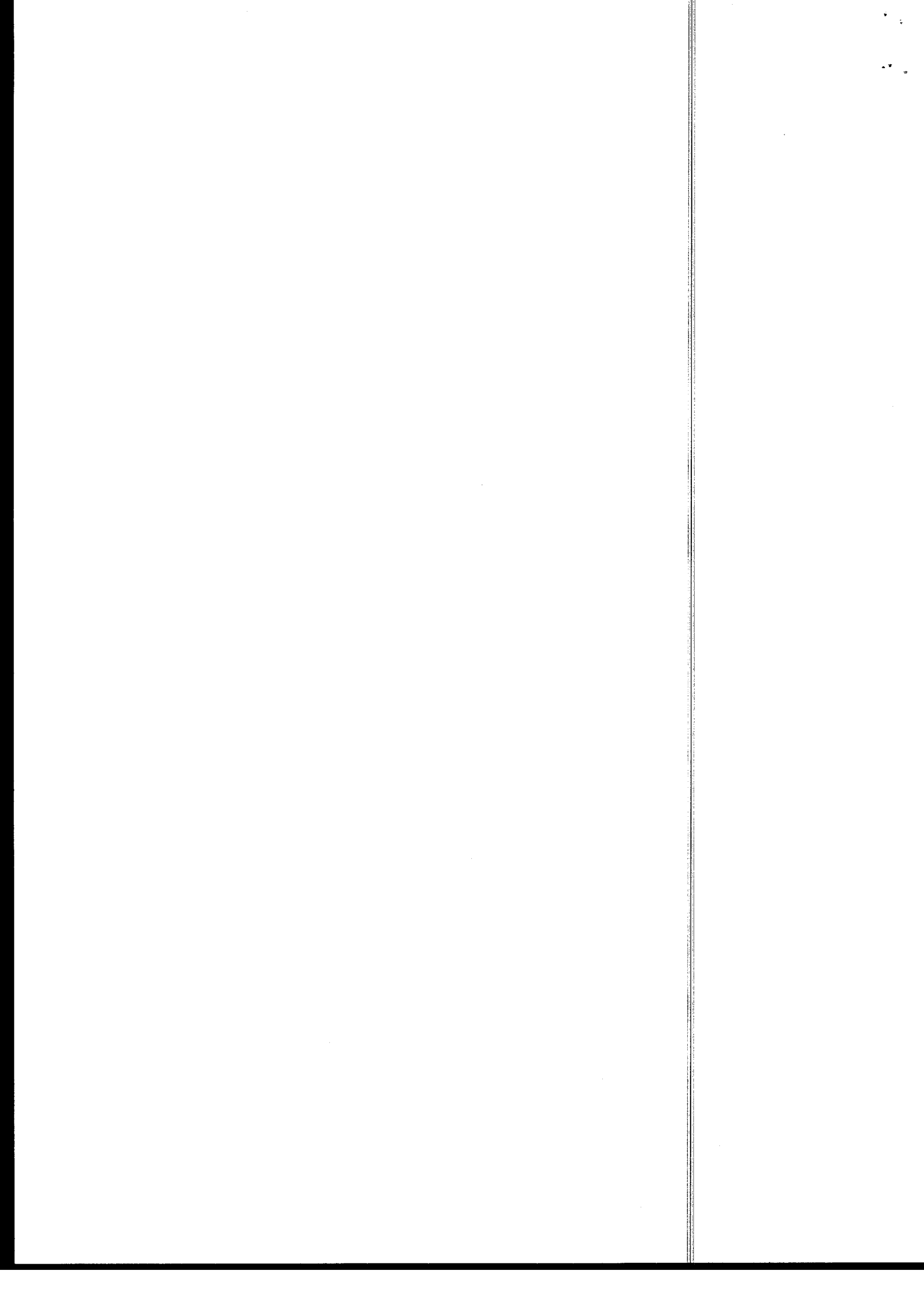


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

- 8.5.3. As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
- 8.5.4. A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Termo de Concessão;
- 8.5.4. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.
- 8.6. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:
- 8.6.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias da CONCESSIONÁRIA, perfeitamente remediáveis ou escusáveis, e das quais a CONCESSIONÁRIA não se beneficie;
- 8.6.2. A infração terá gravidade média quando decorrer de conduta voluntária, mas remediável e ocorrida pela primeira vez, sem que tenha havido qualquer proveito ou benefício para a CONCESSIONÁRIA;
- 8.6.3. A infração será considerada grave se estiverem presentes um dos seguintes fatores:
- 8.6.3.1. Ter a CONCESSIONÁRIA agido de má-fé;
- 8.6.3.2. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
- 8.6.3.3. Ser a CONCESSIONÁRIA reincidente em infração de gravidade média;
- 8.6.3.4. Ter a CONCESSIONÁRIA prejudicado a concessão sem possibilidade de remediação;
- 8.6.3.5. Ter a CONCESSIONÁRIA causado prejuízo econômico significativo para a CONCEDENTE.
- 8.6.4. A infração será considerada gravíssima:
- 8.6.4.1. Quando houver grave lesão ao interesse público ou risco, efetivo ou potencial, à vida ou à integridade física de indivíduos, ou ainda à saúde pública, ao meio ambiente, ao erário ou à continuidade da concessão;
- 8.6.4.2. Quando a CONCESSIONÁRIA não contratar ou não mantiver em vigor os seguros exigidos neste Termo de Concessão.
- 8.7. O descumprimento parcial ou total, pela CONCESSIONÁRIA ou pela CONCEDENTE, das obrigações que lhes correspondem, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado.
- 8.8. Os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA em razão de penalidades aplicadas serão compensados com eventuais débitos da CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA relacionados à execução deste Termo de Concessão.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1. O presente Termo de Concessão poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona.
- 9.2. Na hipótese de rescisão por culpa da CONCESSIONÁRIA, esta ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da outorga paga pela concessão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.2.1. A multa referida no item acima não tem caráter compensatório, de forma que seu pagamento não exime a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade pelas perdas e danos.
- 9.3. Nos casos de rescisão sem culpa da CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE deverá:
- 9.3.1. Pagar os custos de desmobilização, caso haja;



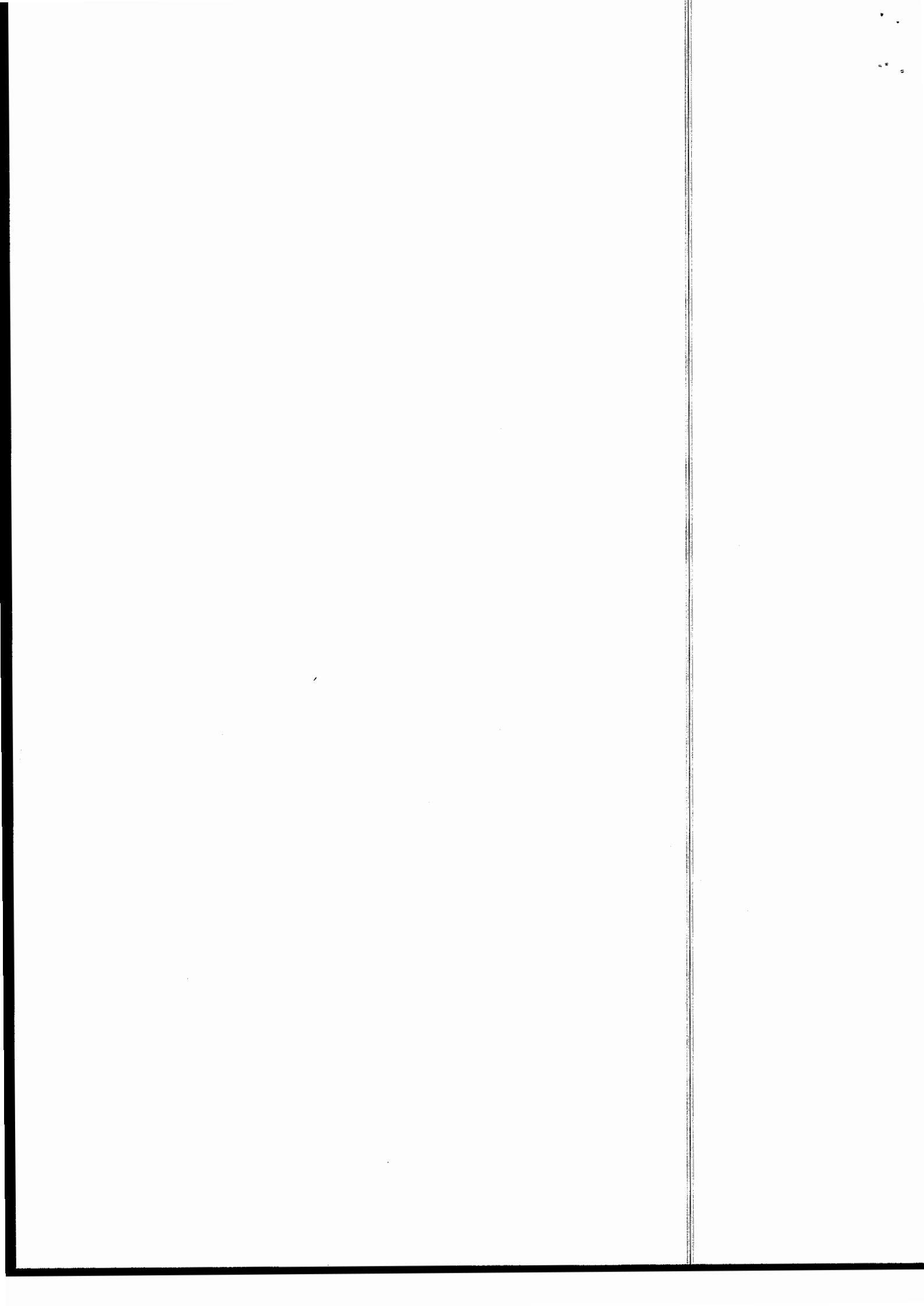


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

- 9.3.2. Ressarcir o saldo atualizado não amortizado ou depreciado dos bens ou investimentos adquiridos ou executados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 5.2 deste Termo de Concessão;
- 9.3.3. Devolver o valor pago pela outorga da concessão, proporcionalmente ao período não usufruído da concessão, nos termos do item 5.2.1 deste Termo de Concessão;
- 9.3.4. Ressarcir outros prejuízos comprovadamente sofridos.
- 9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.
- 9.5. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.6. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 9.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.6.2. Indenizações e multas.
- 9.6.3. Extinto o Termo de Concessão, a CONCEDENTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.
- 9.6.4. A CONCESSIONÁRIA deverá desocupar a área concedida em até 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de desocupação, sob pena de multa diária, salvo no caso de extinção pelo término do prazo da concessão, quando a desocupação deverá ser imediata.
- 9.6.5. Findo o prazo previsto no item acima, ou verificado o abandono das instalações pela CONCESSIONÁRIA por mais de 3 (três) meses, poderá a CONCEDENTE imitir-se na posse do imóvel, instalações e equipamentos concedidos, promovendo a remoção compulsória de quaisquer bens da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, subordinados, prepostos e contratantes ou de terceiros, não ficando a CONCEDENTE responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda desses bens.
- 9.6. A CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA pessoalmente ou, na impossibilidade de fazê-lo, fará publicar edital no Diário Oficial do Estado para que a CONCESSIONÁRIA recolha os bens removidos em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou da publicação.
- 9.7. Decorrido o prazo referido no item anterior sem a retirada pela CONCESSIONÁRIA dos bens, ficará a CONCEDENTE autorizada a proceder à sua alienação em leilão, ressarcindo-se de qualquer débito da CONCESSIONÁRIA para com a CONCEDENTE, ficando o eventual saldo à disposição da CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 3 (três) meses, contados da notificação ou publicação de edital no Diário Oficial do Estado, findo os quais o montante reverterá ao erário estadual.
- 9.7.1. Decorrido o prazo referido no item 9.8.3, será imposta multa diária à CONCESSIONÁRIA pelo tempo em que os bens removidos permanecerem sob custódia da CONCEDENTE até a realização do leilão previsto no item 9.8.4.

10. CLÁUSULA DEZ – RECURSOS

- 10.1. Dos atos da CONCEDENTE decorrentes deste Termo de Concessão cabem:
- 10.1.1. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
- 10.1.2. Rescisão unilateral do Termo de Concessão, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 10.1.2. **Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.**
- 10.1.3. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão, no caso de





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

decisão contra a qual não caiba recurso hierárquico;

10.1.4. Pedido de Reconsideração de decisão do Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura que aplique o previsto no artigo 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato.

10.1.5. A intimação dos atos referidos nos itens 10.1.1.1 e 10.1.3 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município.

10.1.6. A intimação dos atos referidos no item 10.1.1.2 será feita mediante notificação entregue à CONCESSIONÁRIA, sob protocolo.

10.2. Os recursos e representações serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual deverá subir o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo, ao fazê-lo, reconsiderar sua decisão. A autoridade superior deverá analisar o recurso, mesmo em caso de reconsideração, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11. CLÁUSULA ONZE – PUBLICAÇÃO E ALTERAÇÕES

11.1. Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, bem como remeter cópias deste Termo de Concessão à Controladoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado.

11.2. Poderá haver alteração unilateral deste Termo de Concessão pela CONCEDENTE, para modificar quaisquer cláusulas exceto as que tratam do seu objeto, em decorrência de eventual necessidade de adequação do presente Termo às finalidades do interesse público e/ou à nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao Termo, desde que não seja alterada a essência do Termo nem se torne inviável sua execução.

11.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.4. Das decisões da CONCEDENTE impondo qualquer alteração unilateral caberá manifestação de divergência pela CONCESSIONÁRIA.

11.4.1. Em caso de alteração unilateral que venha a impor prejuízos ou custos adicionais devidamente demonstrados, a CONCESSIONÁRIA deverá ser indenizada pela CONCEDENTE.

11.4.2. Todas as alterações serão efetivadas por escrito, mediante aditamentos ao presente Termo de Concessão.

12. CLÁUSULA DOZE – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

12.1. Todas as notificações ou comunicações entre as partes deste Termo serão efetuadas:

12.1.1. Por correspondência eletrônica ou serviço postal, nesse último caso com o respectivo aviso ou comprovante de recebimento; ou

12.1.2. Presencialmente, desde que lavrada a respectiva ata.

12.2. As notificações e comunicações referidas nesta Cláusula serão feitas às pessoas e endereços abaixo indicados:

Para a CONCEDENTE:

Endereço: Avenida Santa Luzia, s/nº Parque das Nações - Açailândia
gabinete@acailandia.ma.gov.br

A/C: Rosa Maria do Nascimento Sousa



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Para a CONCESSIONÁRIA:

Endereço: AV. AVICENIA, loja – 13- Térreo, Nº 18, Calhau, CEP. 65.071.-370, São Luís/MA
administrativo@frigosul.com

A/C: Renato Morbin

12.3. Cada parte poderá alterar o endereço ou o representante indicado para receber comunicações mediante notificação escrita à outra parte, a ser entregue em conformidade com esta Cláusula ou conforme previsto na legislação aplicável. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias do recebimento da notificação.

13. CLÁUSULA TREZE – FORO

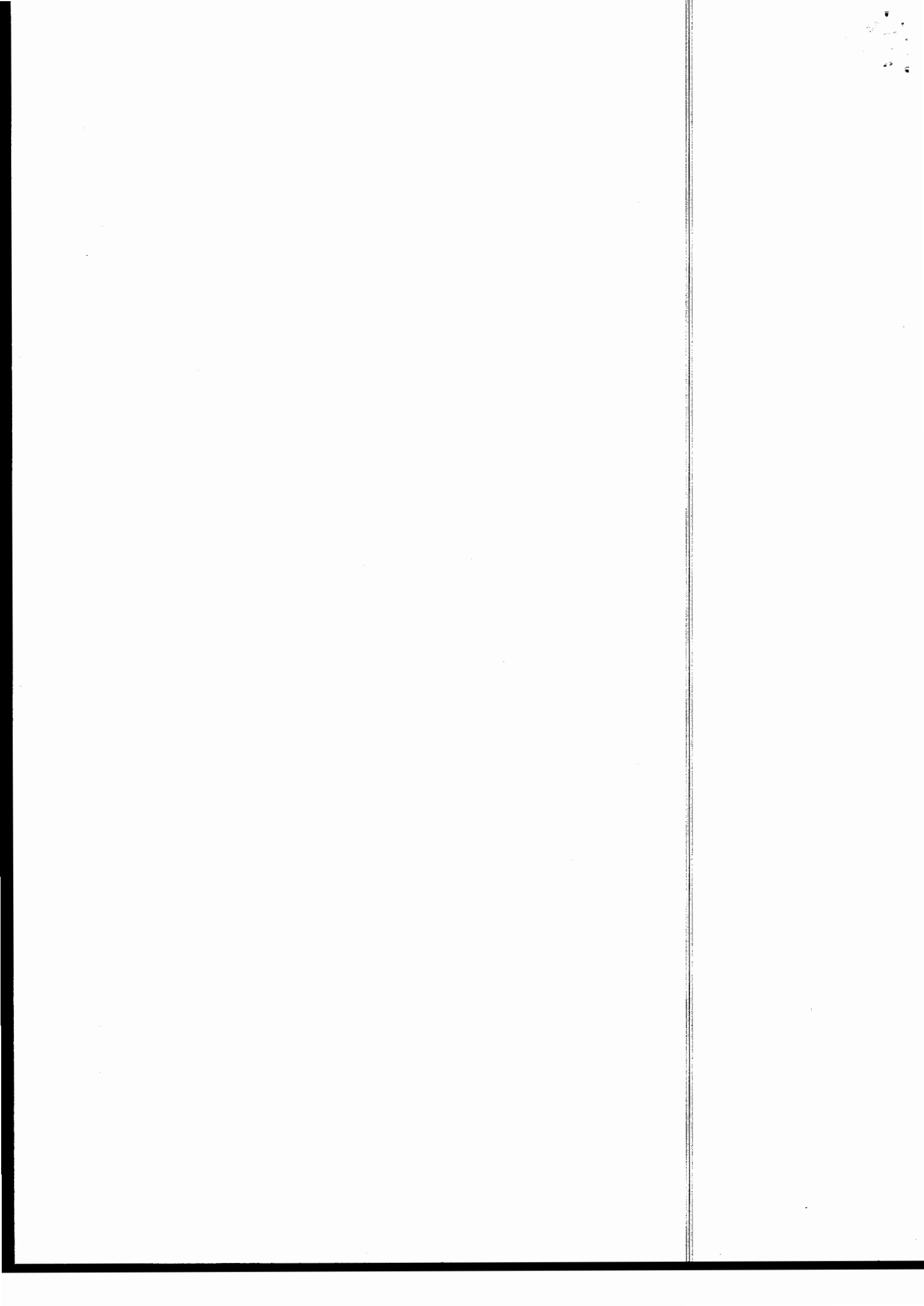
13.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Concessão será o da Comarca de Açailândia – MA, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Concessão foi lavrado em três vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Açailândia (MA), 14 de Fev. de 2023

Aluísio Silva Sousa
Prefeito Municipal

Renato Morbin
FRIGOSUL – FRIGORÍFICO EXTREMO SUL LTDA
CNPJ sob o nº 08.704. 772/0001-16
Sócio Administrador





Prefeitura Municipal de Açailândia

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

Superintendência da Receita Tributária

Rua São Raimundo, Nº 55 – Centro - Fone: (99) 3538-8922/E-mail: tributos@acailandia.ma.gov.br

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL	Banco 001	Agência Código Cedente 1311-0/24281-0	Nosso Número 525926	Vencimento 28/02/2023		
Nº Guia 525926	Data Emissão 09/02/2023	Operador JOSE.FRANCISCO	Incluído Por GILMAR	Base Cálculo 25.000,00		
Nome / Razão Social FRIGOSUL – FRIGORÍFICO EXTREMO SUL LTDA			Nome Fantasia			
Código do Contribuinte 276410	CPF/CNPJ 08.704.772/0001-16	Fone	E-Mail			
Histórico						
Lançamento	Parc.	Venc. Tributo	Valor	C/M/J	Desc.	Valor Total
2023 - 11436 - CONCESSAO FRIGORIFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES	001/001	10/02/2023	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
REFERENTE A CONCESSAO FRIGORIFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES CONCORRENCIA PUBLICA Nº 011/22, PARCELA 01			25.000,00	0,00	0,00	25.000,00

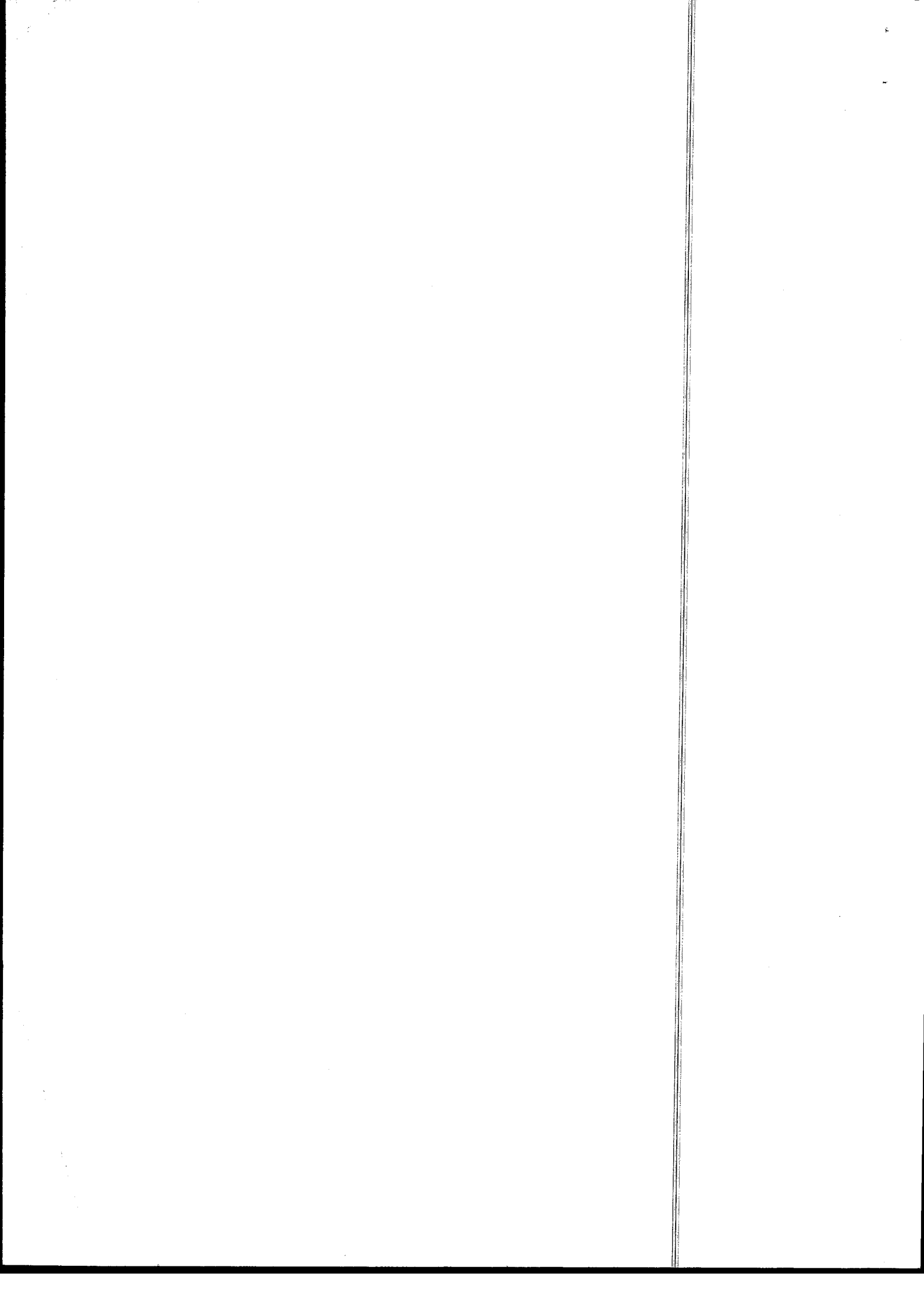
Autenticação Mecânica

DEF1119890230790001193

CS. ADM. ARR. 1104

CS. ADM. ARR. 1104

DEF1119890230790001193



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

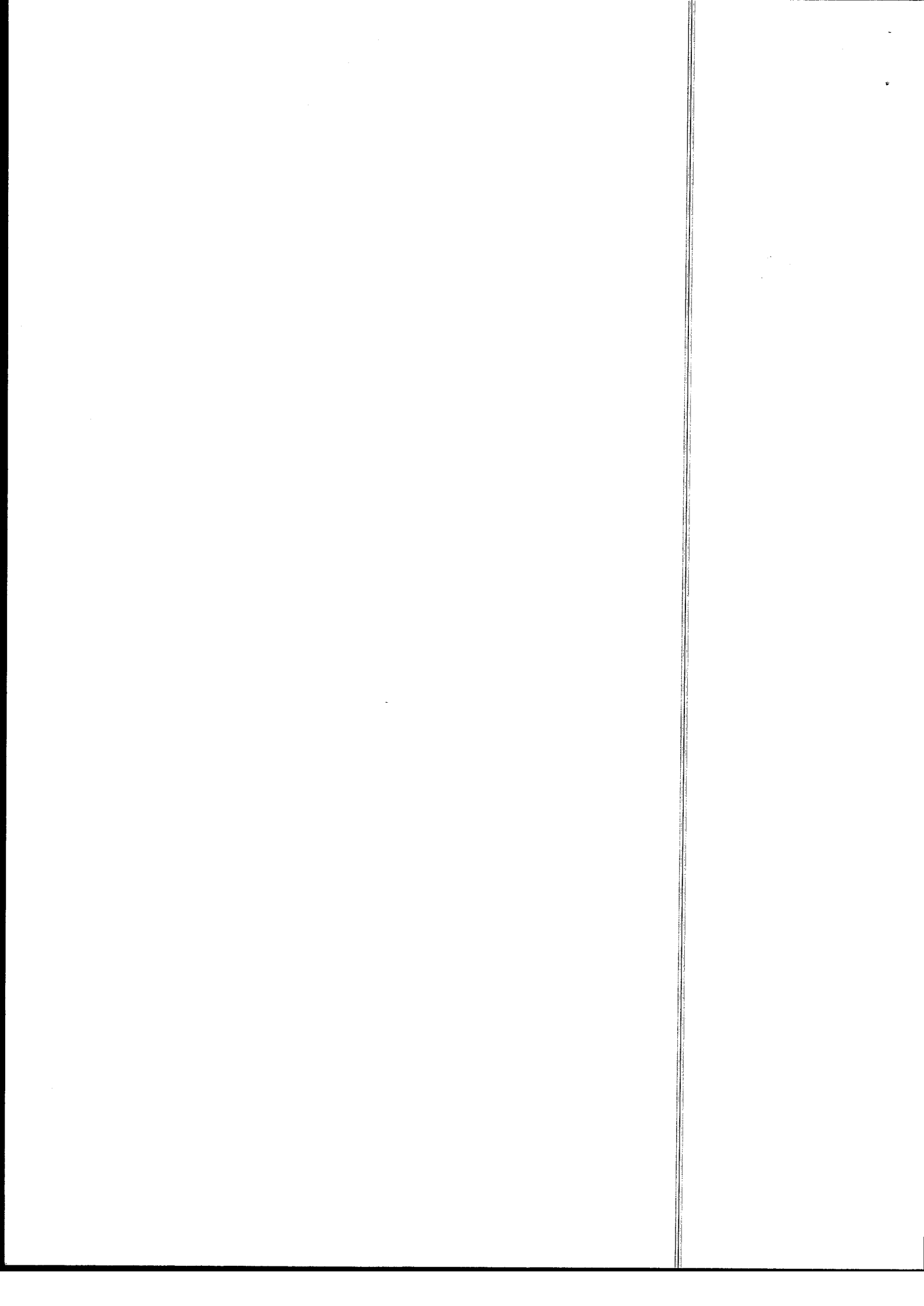
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.704.772/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/03/2007
NOME EMPRESARIAL FRIGOSUL - FRIGORIFICO EXTREMO SUL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FRIGOSUL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.11-2-01 - Frigorífico - abate de bovinos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.11-2-05 - Matadouro - abate de rãs sob contrato - exceto abate de suínos 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 46.23-1-02 - Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-2 - Sociedade Empresária Limitada			
ENDEREÇO AV AUCENIA, LOJA - 13-TERREO		NÚMERO 18	COMPLEMENTO
CEP 65.071-370	BARRIO/DISTRITO CALHAU	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO RENATOMORBIN@HOTMAIL.COM		TELEFONE (82) 8232-4013	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) 			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL 		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/02/2023 às 09:47:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRIGOSUL - FRIGORIFICO EXTREMO SUL LTDA
CNPJ: 08.704.772/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

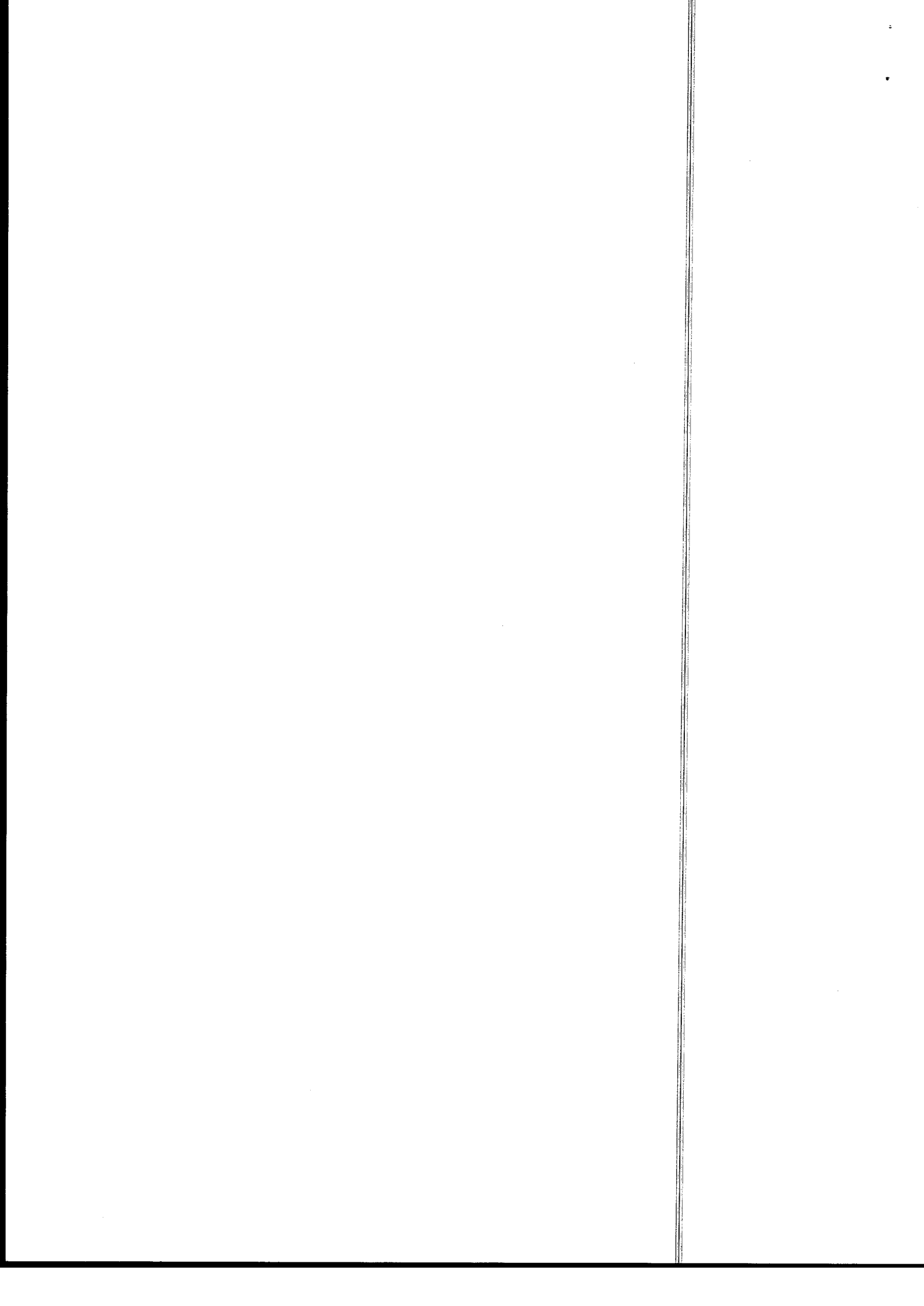
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:24:51 do dia 15/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2023.

Código de controle da certidão: **7809.F2E9.8338.DAD3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.704.772/0001-16
Razão Social: FRIGOSUL FRIGORIFICO EXTREMO SUL LTDA ME
Endereço: AV AVICENIA 18 13 TERREO / CALHAU / SAO LUIS / MA / 65071-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

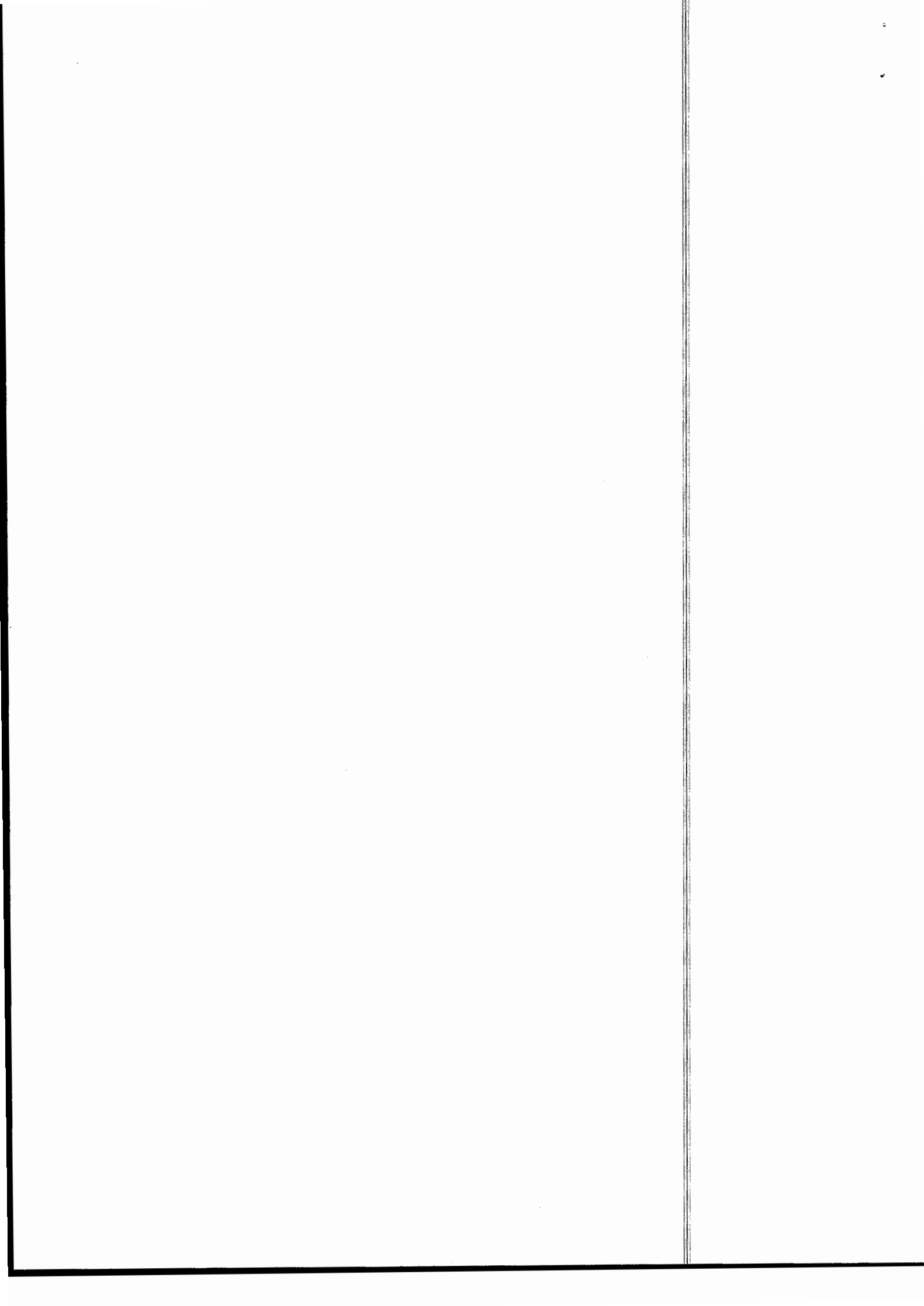
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

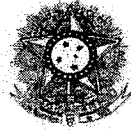
Validade: 23/01/2023 a 21/02/2023

Certificação Número: 2023012303020534475720

Informação obtida em 08/02/2023 09:57:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRIGOSUL - FRIGORIFICO EXTREMO SUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.704.772/0001-16
Certidão n°: 5691461/2023
Expedição: 08/02/2023, às 09:59:36
Validade: 07/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FRIGOSUL - FRIGORIFICO EXTREMO SUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.704.772/0001-16, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

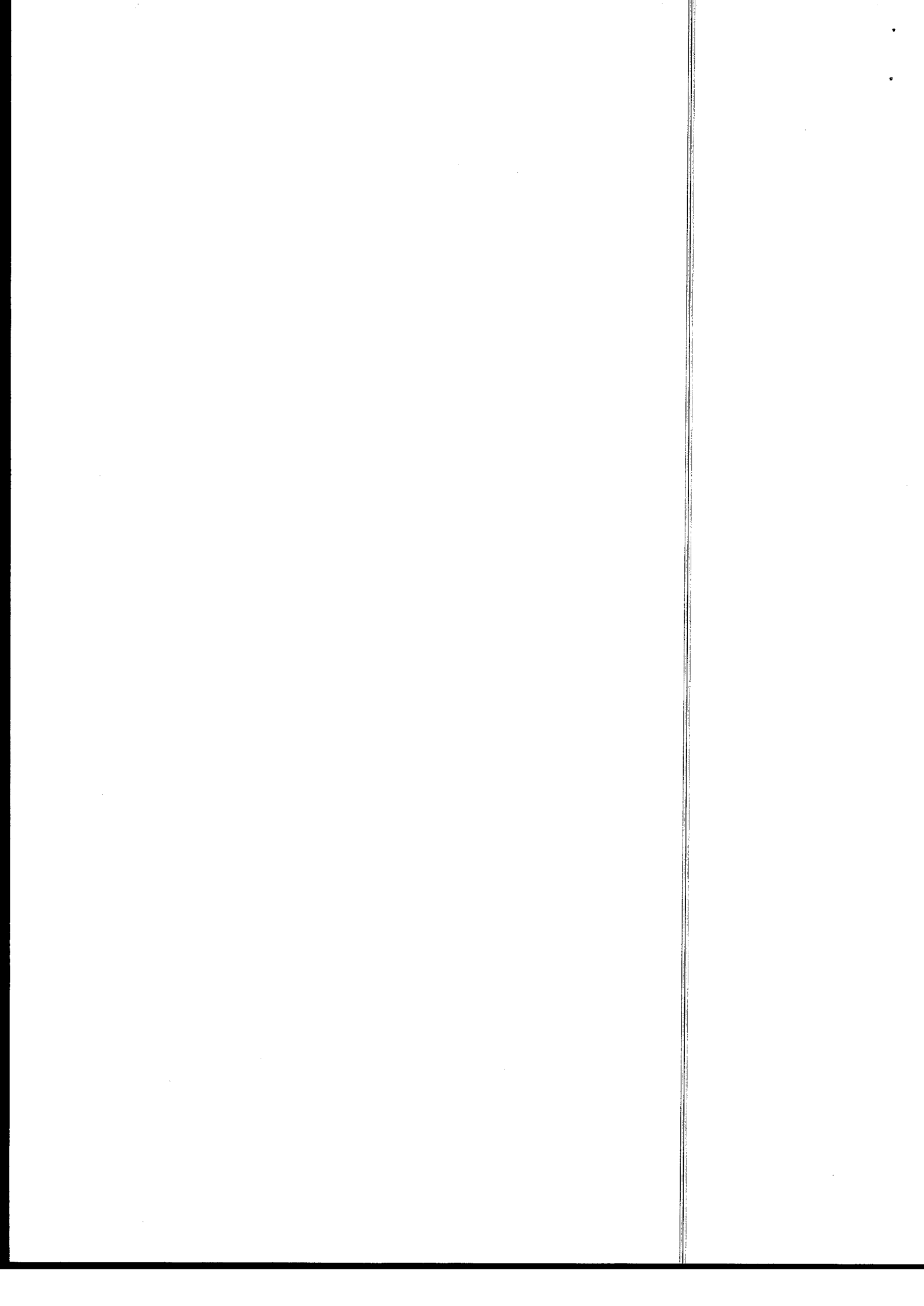
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 086568/22

Data da

15/12/2022 16:05:28

Inscrição Estadual: 127762302

CPF/CNPJ:08704772000116

Razão Social: FRIGOSUL - FRIGORIFICO EXTREMO SUL LTDA

Endereço: AVE AVICENIA LOJA - 13-TERREO, 18 CEP: 65071370 - CALHAU

Telefone: (62)82324013

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

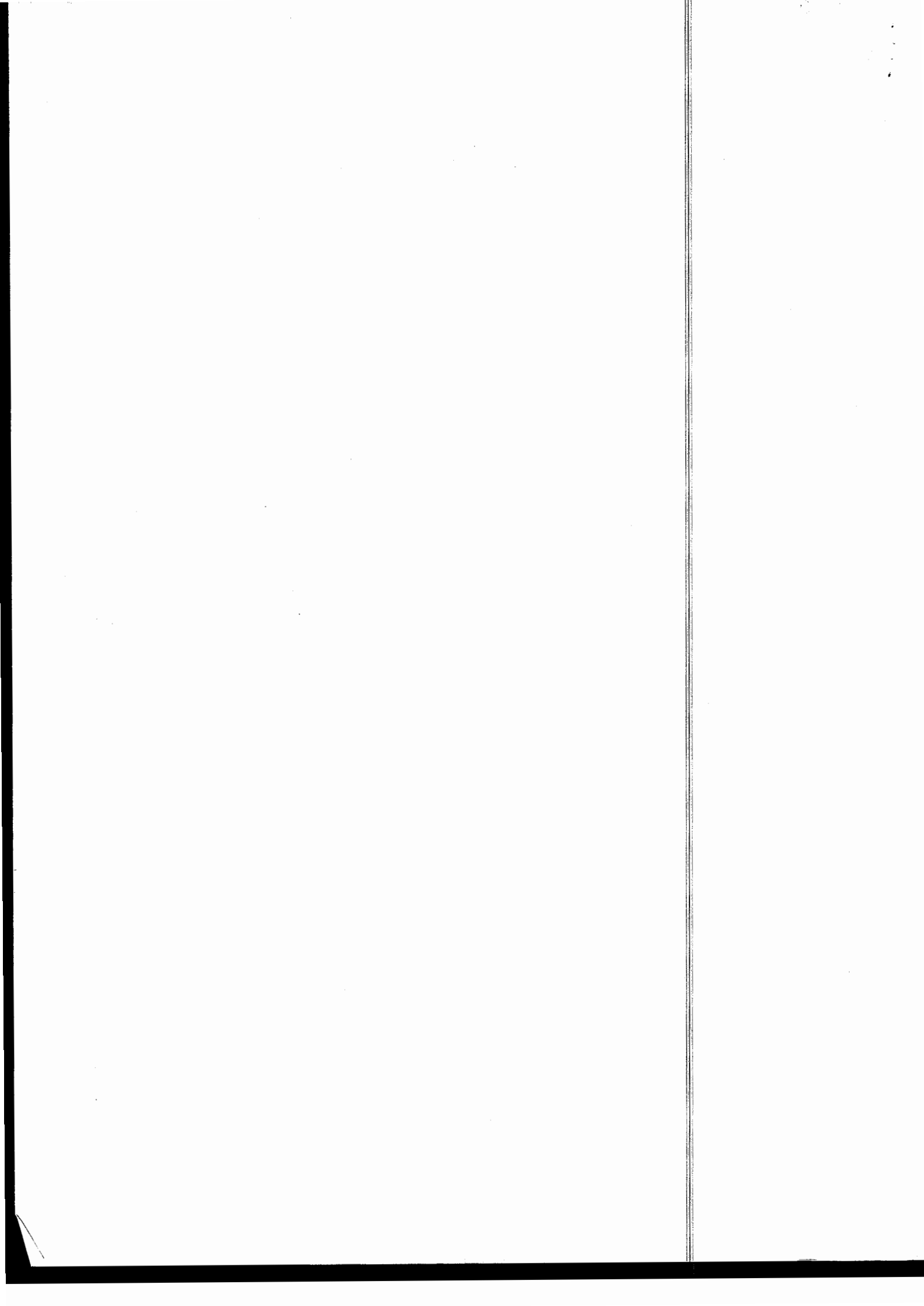
Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 14/04/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 15/12/2022 17:36:14





DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

ANO IX, Nº 1686, AÇAILÂNDIA, MA, QUARTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 12 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO

ERRATA AO EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO Nº 001/2023 1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0073/2023 – GAB 1

PORTARIA Nº 071/2023 – GAB 1

PORTARIA Nº 072/2023 – GAB 2

PORTARIA Nº 074/2023 – GAB 2

PORTARIA Nº 075/2023 – GAB 2

PORTARIA Nº 076 /2023 – GAB 3

PORTARIA Nº 077 /2023 – GAB 3

IPSEMA

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2023 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL

1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO 4

RETIFICAÇÃO AO 1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO 7

1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO – RETIFICADO 8

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO

ERRATA AO EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO
Nº 001/2023

Face ao EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO Nº 001/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.268/0001-72, com sede Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000 e a empresa FRIGOSUL – FRIGORÍFICO EXTREMO SUL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.704.772/0001-16 e estabelecida na AV. AVICENIA, loja – 13 – Térreo, Nº 18, Calhau, CEP.: 65.071.-370 - São Luís/MA, publicado na imprensa oficial em 14 de fevereiro de 2023, considerando erro na conversão de

anos em meses, faz-se a seguinte correção: **Onde lê-se:** DO VALOR DO TERMO: O valor do termo é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) divididos em 20 parcelas de R\$ 25.000,00. **Leia-se:** DO VALOR DO TERMO: O valor do termo é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) divididos em 240 parcelas de R\$ 25.000,00. Ficam mantidas as demais disposições do termo de Concessão nº 001/2023. Publique-se. Açailândia/MA, 15 de fevereiro de 2023. Aluísio Silva Sousa - Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0073/2023 – GAB

O PREFEITO DE AÇAILÂNDIA, município do Estado do Maranhão, no uso das atribuições conforme preceitua o art. 73, II, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR WENER ROBERTO DOS SANTOS MORAES, inscrito(a) no CPF sob o nº 267.559.632-91, para exercer o cargo em comissão de **Presidente da Comissão Central de Licitação**, símbolo ESP, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Economia e Finanças, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

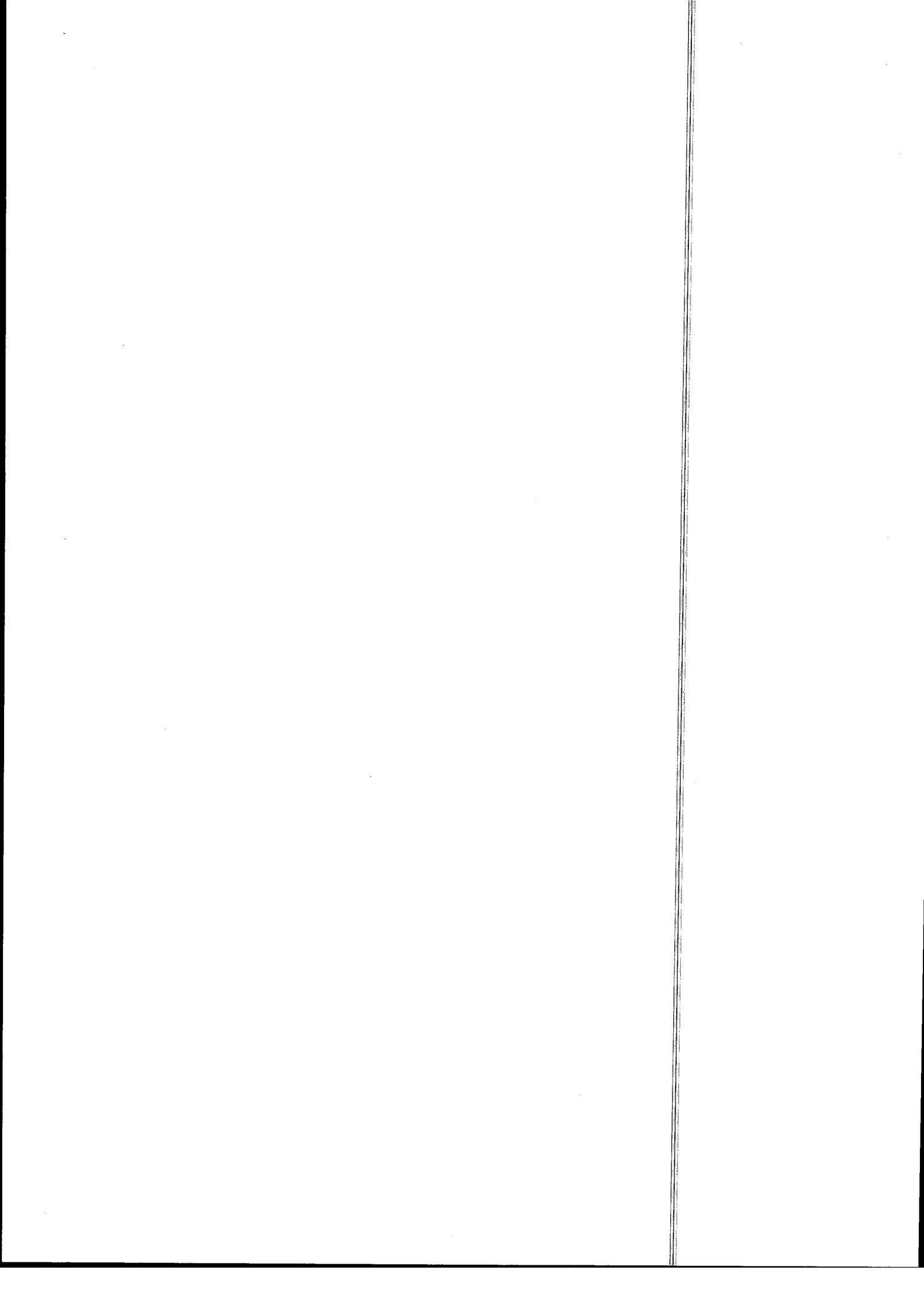
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Açailândia, Município do Estado do Maranhão, ao(s) 15 (quinze) dia(s) do mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

ALUÍSIO SILVA SOUSA
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 071/2023 – GAB





ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XLVII Nº 034 SÃO LUÍS, QUINTA - FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 38 PÁGINAS

SUMÁRIO

ACORDO	
Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA	01
ADITIVOS	
Secretaria de Estado da Saúde e Outros	01
ATAS	
Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA e Outra	05
ATOS	
Defensoria Pública do Estado	08
AVISOS	
Secretaria de Estado da Fazenda e Outros	08
COMUNICAÇÕES	
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano e Outras	18
CONCLUDENTES	
Escola Dom Marcelino	23
CONTRATOS	
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Outros..	23
CONVÊNIO	
Secretaria de Estado da Saúde	29
CONVOCAÇÃO	
Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA	30
DECISÕES	
Secretaria de Estado da Cultura	30
EDITAIS	
Defensoria Pública do Estado	30
ERRATAS	
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Outras	31
ESTATUTO	
Instituto Brasileiro Rubi - IBR	31
PORTARIAS	
Defensoria Pública do Estado e Outra	32
TERMO DE APOSTILAMENTO	
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MA	32
TERMOS DE CESSÃO	
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	33
TERMO DE COLABORAÇÃO	
Prefeitura Municipal de Coroatá - MA	33
TERMOS DE COMPROMISSO	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais..	34
TERMOS DE COOPERAÇÃO	
Maranhão Parcerias - MAPA e Outro	34
TERMO DE FOMENTO	
Prefeitura Municipal de Coroatá - MA	34
TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO	
Secretaria de Estado da Cultura e Outro	35
TERMO DE PERMISSÃO	
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores	38
TERMOS DE RATIFICAÇÃO	
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Outro	38

Assinado de forma digital por
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
FIALHO COELHO:45215170304

ACORDO

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO - FAPEMA

RESENHA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2023-FAPEMA/CEST PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02 10649/2022 – FAPEMA. PARTES: Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA) e FACULDADE SANTA TEREZINHA - CEST: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto implementação das ações e metas descritas no Plano de Trabalho com o objetivo de celebrar o acordo de cooperação técnico-científico entre a FACULDADE SANTA TEREZINHA - CEST e a FAPEMA para apoio ao desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu*, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI da FACULDADE SANTA TEREZINHA - CEST, por meio da concessão anual de cotas de bolsas de estudo aos discentes de iniciação científica, tecnológica, mestrado e doutorado e Pós Doutorado. **NÃO HAVERÁ REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTICIPES. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O presente Acordo de Cooperação será firmado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto outrora citado e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis. **DATA DE ASSINATURA:** São Luís (MA), 31 de janeiro de 2023. **ASSINATURAS:** ANDRÉ LUÍS SILVA DOS SANTOS – Diretor-Presidente da FAPEMA. MARIA DE NAZARETH MENDES – Diretora Geral da Faculdade Santa Terezinha - CEST. **TESTEMUNHAS:** MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA MELO ROLIM e EVA DANIELLE SILVA PEDROSA AMIN. São Luís - MA, 03 de fevereiro de 2022 **ANDRÉ LUÍS SILVA DOS SANTOS** Presidente – FAPEMA.

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2022/SES REF.: Processo nº 8497/2023/SES – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e a empresa NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.137.728/0002-15; **OBJETO:** prorrogação de prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, visando a continuidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.; **VIGÊNCIA:** O presente Contrato ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 04/03/2023 com término previsto para 04/03/2024, conforme Cláusula primeira do Contrato original, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.; **VALOR:** Permanecerão inalterados os valores contratados para a cobertura da despesa referente ao período da prorrogação, sendo o valor global, para o período de 12 (doze) meses, o valor R\$ 801.606,72 (oitocentos e um mil, seiscentos e seis reais e setenta e dois centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93; **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária - 21901; Programa - 0411; Ação - 4457; Subação - 020459; Fonte: 1.5.00.121000; Natureza de Despesa: 33.90.40.21, Nota de empenho: 2023NE000719,



EDITAL Nº 001/2018 E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO E DA HOMOLOGAÇÃO, EDITAL Nº 018/2019 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL - CADERNO DE TERCEIROS, DATADO DE 11 DE OUTUBRO DE 2019, RESOLVE: Art. 1º - TORNAR PÚBLICA a convocação do candidato abaixo, classificados no VI Concurso Público, de acordo com a ordem de classificação e em obediência ao Edital de Abertura;

INSCRIÇÃO	NOME	COTA	VAGA	CLASSIFICAÇÃO
0000075j	GUILHERME MARTINS LIMA	-	53	66ª

Art. 2º - INFORMAR a candidata que a mesma deverá apresentar a documentação para posse, de acordo com a relação em anexo. **Art. 3º -** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação. São Luís, 10 de fevereiro de 2023. **Gabriel Santana Furtado Soares** De-fensor Público-Geral do Estado do Maranhão.

ERRATAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ERRATA. Da resenha nº 10/2023 – ASSESUR/SSP do Termo Aditivo nº 03/2023 – SSP, de 08/02/2022, do Contrato nº 10/2021 – SSP, de 08/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 032, dia 14 de fevereiro 2022, firmado entre SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP, de CNPJ nº 06.354.500/0001-08 e a empresa VALID SOLUÇÕES LTDA, de CNPJ nº 33.113.309/0001-47. **Onde se lê:** Do Termo Aditivo – “03/2022 - SSP”. **Leia-se:** Do Termo Aditivo – “03/2023 – SSP” ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP, EM SÃO LUIS/MA, 13 DE FEVEREIRO DE 2023. **CAMILLA MARIA ALVES GUERREIRO** Assessora Jurídica/ASSEJUR/SSP/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA

ERRATA AO EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO Nº 001/2023 Face ao EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO Nº 001/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.268/0001-72, com sede Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000 e a empresa FRIGOSUL – FRIGORÍFICO EXTREMO SUL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.704.772/0001-16 e estabelecida na AV. AVICENIA, loja – 13 – Térreo, Nº 18, Calhau, CEP.: 65.071.-370 - São Luís/MA, publicado na imprensa oficial em 14 de fevereiro de 2023, considerando erro na conversão de anos em meses, faz-se a seguinte correção: **Onde lê-se:** DO VALOR DO TERMO: O valor do termo é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) divididos em 20 parcelas de R\$ 25.000,00. **Leia-se:** DO VALOR DO TERMO: O valor do termo é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) divididos em 240 parcelas de R\$ 25.000,00. Ficam mantidas as demais disposições do termo de Concessão nº 001/2023. Publique-se. Açailândia/MA, 15 de fevereiro de 2023. **Aluísio Silva Sousa** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO. Na publicação do Diário Oficial do Estado do Maranhão –Publicação de Terceiros, do dia 06/12/2022, página 06. **ONDE SE LÊ** EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 002/2019. PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 11643/2022 PARTES: Prefeitura Municipal de Coroatá/MA e empresa ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI - ME, CNPJ 20.895.286/0001-28, OBJETO: Quarto termo aditivo de prazo do contrato administrativo nº 002/2019, visando sua prorrogação por 08 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias, com vigência de 21/11/2022 a 18/08/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93. Coroatá/MA 11/11/2022. Francisco Carvalho Brandão – Secretário Municipal de Governo. **LEIA-SE CORRETO** EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 002/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11643/2022 PARTES: Prefeitura Municipal de Coroatá/MA e empresa ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI - ME, CNPJ 20.895.286/0001-28, OBJETO: **Quinto termo aditivo de prazo** do contrato administrativo nº 002/2019, visando sua prorrogação por 08 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias, com vigência de 21/11/2022 a 18/08/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. Coroatá/MA 11/11/2022. Francisco Carvalho Brandão – Secretário Municipal de Governo. Coroatá/MA, 07/02/2023. Francisco Carvalho Brandão, Secretário Municipal de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

ERRATA. ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-SRP. cujo Objeto é: Registro de Preços do tipo Menor Preço, visando a Contratação de empresa especializada em serviços de confecções em Malharia para atendimento da Administração Pública de Chapadinha/MA. **Onde lê:** ABERTURA: 23/02/2023 às 14:00hs; **Leia-se:** ABERTURA: 24/02/2023 às 08:30hs; Publicação no Diário oficial do Estado do Maranhão, no dia 06 de Fevereiro de 2023, Publicação de Terceiros – página 17.

ESTATUTO

INSTITUTO BRASILEIRO RUBI - IBR

RESENHA DE ESTATUTO DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE, DURAÇÃO, SEDE E JURISDIÇÃO Art. 1º - O Instituto Brasileiro Rubi também designado pela sigla IBR, constituído ao quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social e com prazo de duração indeterminado, com sede provisória na rua 04, Nº-10-A, Vila Sarney Filho 1, CEP: 65110-000, com foro no município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, podendo desenvolver os seus objetivos em todo território nacional. Art. 2º - O Instituto Brasileiro Rubi, tem por finalidade a preservação e a promoção da entidade de acordo com o Art. 3º da Lei 9.790/99: I - Atender em caráter de abrigo provisório, mulheres, crianças, adolescentes e idosas em situação de risco pessoal e social (conforme art. 98 e incisos da Lei nº 8.069/90), a título de medida protetiva; II - Financiar e/ou gerenciar ações destinadas ao atendimento; III - Desenvolver programas de assistência econômica social, esporte, lazer, cultura e formação profissionalizante atuando junto aos municípios, autarquias e setores de classe em parceria com os órgãos governamentais e iniciativa privada de forma a otimizar esforços e maximizar os resultados das políticas públicas; IV - Integrar as atividades de assistência social com ênfase a assistência à família, mulheres que sofrem violência doméstica, crianças, adolescentes, idosos e incapacitados; V - Promover o voluntariado; VI - Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos, exposições, feiras e cursos; VII - Desenvolver programas de treinamento, cursos, seminários, atualização profissional e capacitação; VIII - Organizar associações regionais; IX - Desenvolver programas de bolsa de estudo aos jovens carentes; X - Desenvolver atividades e programas de aumento da renda familiar; XI - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio emprego e crédito; XII - Desenvolver programas de cultura, lazer,



I deste Edital, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital, **MARLY FRIOS LTDA**, que apresentou proposta no valor de R\$ 352.172,30 (Trezentos e Cinquenta e Dois Reais e Cento e Setenta e Oito Reais e Trinta Centavos), **THAMPE LTDA**, R\$ 20.054,40 (Vinte e Mil e Cinquenta e Quatro Reais), **L DE OLIVEIRA DURUTA** R\$ 407.045,88 (ZÉ DOCA-MA - MA, 01 de fevereiro de 2023. **MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES**-Prefeita Municipal.

TERMO DE PERMISSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL DE NATUREZA ONEROSA DO PROCESSO Nº 5514/2023. PERMITENTE: Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, CNPJ Nº 15.553.806/0001-84. PERMISSÃO: **CLAUDIO ROBERTO PIMENTEL PAVÃO** portadora do CPF de nº 220.174.348-76. **OBJETO:** O presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE NATUREZA ONEROSA** tem por objeto imóvel/Quiosque “B” de propriedade do **PERMITENTE**, situado na Rua da Este, nº 203, Unidade 205, trecho 09, bairro Cidade Operária, São Luís/MA. **DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:** Pelo uso e manutenção do Imóvel, o **PERMISSIONÁRIO** pagará mensalmente a quantia de **R\$ 442,67 (quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**, devendo ser depositado na Conta Corrente 5100-4, Agência: 3846-6, Banco do Brasil, GOVERNO MA, em favor do **Estado do Maranhão**, durante o prazo de vigência da **PERMISSÃO DE USO** do imóvel. Autoriza, inclusive, o desconto de eventuais prejuízos causados à unidade objeto do presente instrumento, decorrente de danos provocados por si ou terceiros. **VIGÊNCIA:** O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser revogado sumariamente a qualquer tempo, de forma discricionária pela Administração, sem qualquer direito ao **PERMISSIONÁRIO** de indenização, retenção ou direito de outra natureza que implique ônus para o Poder Público. **BASE LEGAL:** conforme Processo Administrativo nº 5514/2023-SEGEP, sujeitando-se à legislação pertinente a matéria. **DATA DE ASSINATURA:** 10 de fevereiro de 2023. **ASSINATURAS:** Pedro Carvalho Chagas, CPF Nº 042.797.183-77 e **CLÁUDIO ROBERTO PIMENTEL PAVÃO**, CPF sob o nº 220.174.348-76. **ARQUIVAMENTO:** Pasta n.º 01/2022 sob n.º 19 em 13/02/2023, da Secretaria Adjunta de Assuntos Jurídicos/SEGEP. Arthur Barros Fonseca Ribeiro Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos OAB/MA 13.857.

TERMOS DE RATIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0145035/2022 – SEDES. **OBJETO:** Contratação de instituição, sem fins lucrativos, para prestação dos serviços de apoio técnico e operacional para o desenvolvimento dos programas finalísticos e as competências legais da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES). **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como com base no Parecer Jurídico nº 673/2022 - ASSEJUR/SEDES e na documentação constante do processo em epígrafe, momento em que, **AUTORIZO** a contratação mediante dispensa de licitação do **INSTITUTO DE AGRONEGÓCIOS DO MARANHÃO**, CNPJ

Nº 05.372.275/0001-70), no valor de **R\$ 32.209.218,95 (trinta e dois milhões duzentos e nove mil duzentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos)**. Ato contínuo, devolvemos a **CSL/SEDES** os autos do processo administrativo para demais providências legais. São Luís/MA, 27 de julho de 2022. **LÍVIO JONAS MENDONÇA CORRÊA**, Subsecretário de Estado do Desenvolvimento Social. Secretária de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES.

CÂMARA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023. Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, **RATIFICO** o presente Termo de Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei 14.133/21, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos. **OBJETO:** Contratação de empresa para implantação de Sistema Integrado de Contabilidade e Portal da Transparência para a Câmara Municipal de Turiaçu - MA. **PROC. ADM. Nº:** 005/2023. **FUNDAMENTAÇÃO:** No caso em questão se verifica a análise do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta. **VALOR:** R\$ 11.528,00 (onze mil quinhentos e vinte e oito reais). **NOME DO CREDOR:** ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, domiciliada na Praça Alfredo Teixeira, 01, Cohab Anil II, São Luis – MA, inscrita no CNPJ nº 17.422.433/0001-38, neste ato representada pela Sócia Administradora, Srª Thaianne Maria Araújo Barroso, inscrita no CPF nº 008.564.563-06. Turiaçu-MA, 13 de fevereiro de 2023. **WARLLISSON FARIAS SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Turiaçu/MA.

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Palácio Henrique de La Rocque, Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Calhau.

Fone: 2016-4362 CEP: 65.010 - 170 – São Luís - MA

E-mail: suporte@diariooficial.ma.gov.br – Site: www.diariooficial.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Governadora em Exercício

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO COELHO
Diretora-Geral do Diário Oficial

ASSINADO DIGITALMENTE
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO COELHO
PÚBLICO-EMPREGADO Nº 117/2006

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

- Edição dos textos enviados à Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- Tipo da fonte: Times New Roman;
- Tamanho da letra: 9;
- Entrelinhas automático;
- Excluir linhas em branco;
- Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- Se o erro for proveniente de falha de Impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da ratificação ficará a cargo do cliente;
- As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir;
- Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir;
- Entrega de original, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo telefone (98) 2016-4362

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES	VALOR DO EXEMPLAR
Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)	Exemplar do dia R\$ 0,80
Terceiros R\$ 7,00	Após 30 dias de circulação R\$ 1,20
Executivo R\$ 7,00	Por exercício decorrido R\$ 1,50

